



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 054/2008 de 08 de fevereiro de 2008

INTERESSADO : Vereador ANTÔNIO CAMERINI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: CRIA A FEIRA MUNICIPAL DO MATERIAL ESCOLAR - FEMAE.

PROJETO-DE-LEI nº 09/2008 de 08 de fevereiro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Educação e Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: 30/12/08

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

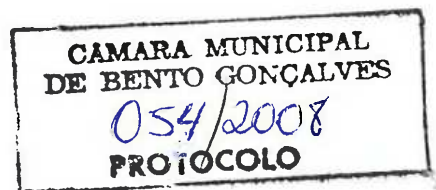
10/1/08

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA CASA



O Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**, Vice-Líder da Bancada do PDT, vem respeitosamente à presença de V.Exa., encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que "**CRIA A FEIRA MUNICIPAL DO MATERIAL ESCOLAR – FEMAE**".

Todos os anos, no período de início das aulas a classe menos favorecida encontra grandes dificuldades de adquirir seu material escolar para seus filhos estudantes.

Por este motivo, esta feira poderá auxiliar e proporcionar mais facilidades e com menores custos o material escolar para os estudantes da nossa comunidade.

Na certeza de que o projeto merecerá a sua acolhida e a sua aprovação, desde já agradecemos.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 08 de fevereiro de 2008.


Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**
Vice-Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

102
16.5

PROJETO DE LEI Nº 03, 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

**CRIA A FEIRA MUNICIPAL DO MATERIAL ESCOLAR
- FEMAE.**

Art. 1º - Fica criada a Feira do Material Escolar e Didático do Município de Bento Gonçalves, a realizar-se na segunda quinzena de fevereiro de todos os anos.

Art. 2º - Poderão participar da feira as Escolas Públicas e Particulares, Fundações, Sindicatos, Entidades Assistenciais, bem como pessoas físicas e empresas privadas.

Art. 3º - No referido evento poderão haver transações de compra, venda e permuta de material escolar e didático.

Art. 4º - A coordenação da feira será de responsabilidade da Secretaria da Educação em conjunto com Assistência Social poderão a seu critério, contar com o apoio e a colaboração de outros órgãos interessados, sempre buscando expositores que ofereçam melhores preços com materiais de boa qualidade.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei deverá ser feita pela Secretaria da Educação e do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

103
265

PARECER 071/2008

Processo nº 054/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 009/2008, de origem Legislativa, de autoria do Vereador Antônio Camerini, que *Cria a Feira Municipal do Material Escolar - FEMAE*.

O presente projeto de lei, dispõe sobre a criação da Feira do Material Escolar e Didático do Município de Bento Gonçalves, a realizar-se, anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro.

Sem adentrar nos aspectos jurídicos da matéria, preliminarmente, esta Assessoria entende que a proposição deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, para que emita parecer técnico sobre a mesma.

Após, volte o projeto para parecer definitivo.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

1104
F.S.

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e de conformidade no Art. 99 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo **nº054/2008**, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2008, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2008.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente